



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

LEI Nº 2.537, DE 23 DE ABRIL DE 2.025

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração com financiamento da União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arealva e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Departamento Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

VI - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos de apoio à cultura;

XII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

XIV - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob fiscalização da Diretoria do Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município;

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Departamento Municipal de Cultura;

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Art. 5º Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural, observado o estabelecido no Plano Municipal de Cultura ou qualquer outro documento correlato.

I – Definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Art. 6º O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria do Departamento Municipal de Cultura e por meio de seleção pública.

Art. 7º O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

TÍTULO III - DO FOMENTO E ESTÍMULO A PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Arealva, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, quadrinhos, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afrobrasileiras, culturas dos povos indígenas, do campo, das periferias, dos centros urbanos, culturas caipiras e populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, blocos e bandas carnavalescos, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos, e outras manifestações culturais não citadas.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Art. 9º Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura ou qualquer instrumento correlato e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo próprio conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, cidadã e econômica;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

§ 1º Para o financiamento de projetos culturais, devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Diretoria do Departamento Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida;

§ 2º O agente cultural beneficiado deverá apresentar à Diretoria do Departamento Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas de acordo com o recebimento do financiamento;

§ 3º No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 11 Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 12 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que esta assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total.

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

TÍTULO IV - DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal;

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

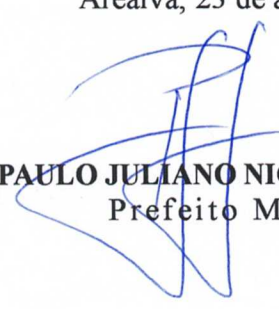
prefeitura@arealva.sp.gov.br

Art. 17 As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 23 de abril de 2.025


PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.


TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado